

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como COBRADE 1.3.2.1.3: tempestade local/convectiva granizo que acometeu o município no dia 26 de setembro de 2026 aproximadamente às 20h 50 min; CONSIDERANDO, o Laudo da Assistência Social que destaca que a área do município está afetada diretamente pelo evento adverso súbito ou indiretamente impactando a qualidade de vida, com famílias em vulnerabilidade social e prejuízos econômicos públicos e privados. CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato existente para minimizar os efeitos do evento, bem como assistência aos afetados, conforme relatórios anexos, mas a magnitude do evento superou a capacidade local de resposta; CONSIDERANDO, que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram, configurando "dano humano" e prejuízos socioeconômicos irrefutáveis (art. 3º, inciso II, Lei nº 12.608/2012); CONSIDERANDO, o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando que a ocorrência desse evento adverso súbito é favorável à declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II (Situação de Emergência), nos termos do Decreto Estadual nº 58.486/2025 e da Portaria MDR nº 260/2022; **DECRETA: Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência em toda a área do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em consequência do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3, conforme legislação aplicada (Lei nº 12.608/2012, Lei Complementar Estadual nº 16.263/2024 e Decreto Estadual nº 58.486/2025). **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, inclusive com realocação de recursos orçamentários conforme a LRF (LC nº 101/2000). **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos do Decreto Estadual nº 58.486/2025. **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. **Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população, nos termos da Lei nº 12.608/2012 (art. 22). **Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema (Decreto-Lei nº 3.365/1941), com a observância de suas condições e consequências, e compatibilização com o Decreto Estadual nº 58.486/2025 para ações de defesa civil. **Art. 6º.** Com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos, observadas as normas do Decreto Estadual nº 58.486/2025 para prestação de contas. **Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 12.608/2012 (art. 2º, § 3º) e da Lei Complementar Estadual nº 16.263/2024. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500. MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 28/09/2026.

MARA ELIZETE REBELO DE LOURENÇO

Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeita do Município de Santiago

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:95ECBBF9**GESTÃO - CELIC****EDITAL Nº 041/2026 - PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS****MUNICÍPIO DE SANTIAGO**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:

EDITAL Nº 041/2026 – PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS – ABERTURA:

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará processo seletivo simplificado para estagiários na área 01 – Ensino Superior: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Biomedicina, Ciências Biológicas – Bacharelado, Ciências Biológicas – Licenciatura, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Direito Diurno, Direito Noturno, Educação Física – Bacharelado, Educação Física – Licenciatura, Educação do Campo – Licenciatura, Educação Especial – Licenciatura, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Farmácia, Fonoaudiologia, Gestão financeira, Gestão Pública, Geografia – Licenciatura, História – Licenciatura, Letras – Licenciatura, Matemática – Licenciatura, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social. Área 02 – Ensino técnico: Técnico em administração, técnico em contabilidade, técnico em administração e contabilidade, técnico em enfermagem, técnico em farmácia, técnico em informática, técnico em segurança do trabalho. As inscrições deverão ser efetuadas presencialmente mediante entrega junto ao Setor de Estágios dos documentos constantes no Item 2.4, do Edital nº 041/2026, no período compreendido entre os dias 25 de setembro a 09 de outubro de 2026, no horário das 08:00h às 13:00h. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 28/09/2026.

MARCELO GORSKI DE MATOS

Prefeito Municipal de Santiago

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:3175A30F
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2026

Pregão Eletrônico nº. 073/2026. Objeto: Contratação de prestação de serviço contínuo de varrição, capina e limpeza dos passeios públicos de ruas e avenidas e limpeza e manutenção de banheiros de praças do Município de Santo Ângelo; Propostas: deverão ser postadas das 08 horas do dia 30/09/2026 até as 8 horas do dia 14/10/2026, no Sistema Eletrônico no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 14/10/2026 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do site www.santoangelo.rs.gov.br.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel Dos Santos

Código Identificador:823D26C1
SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 4.452, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO SOCIAL A